



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo

DECRETO N° 4.798, DE 20 DE JULHO DE 2011.

(**CRIA O REGIMENTO INTERNO DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL - GGI-M - DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI.**)

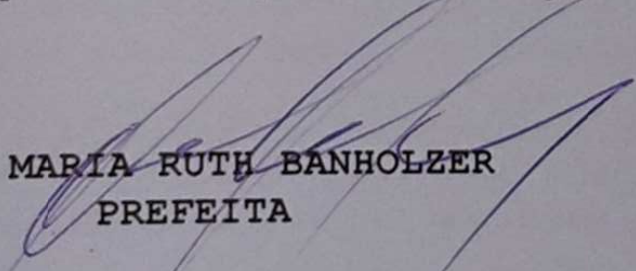
**DRA. MARIA RUTH BANHOLZER**, Prefeita do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

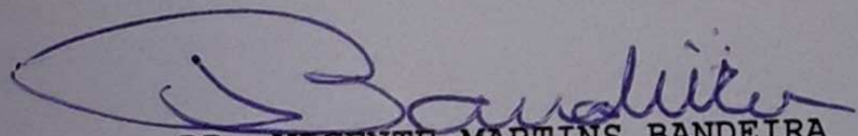
**Art. 1°** - Fica criado o Regimento Interno do Gabinete de Gestão Integrada Municipal- GGI-M - do Município de Itapevi, anexo ao presente Decreto, e que o integra para todos os efeitos legais.

**Art. 2°** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 20 de julho de 2011.

  
**DRA. MARIA RUTH BANHOLZER**  
**PREFEITA**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 20 de julho de 2011.

  
**DR. VICENTE MARTINS BANDEIRA**  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS



**ANEXO**

**REGIMENTO INTERNO DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA  
MUNICIPAL - GGI-M - DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**

**TÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO, COMPETÊNCIAS, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO**

**Art. 1º** - O GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL - GGI-M, criado pelo Decreto Municipal nº 4.747, de 29 de novembro de 2010, vinculado ao Gabinete da Prefeita de Itapevi, como órgão colegiado, de caráter deliberativo, executivo e que desenvolve suas atividades por consenso, sem hierarquia e respeitando a autonomia das instituições que o compõem, no âmbito do Município de Itapevi.

**CAPÍTULO II  
COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º** - Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M:

**I** - Promover a articulação conjunta das diversas estratégias de prevenção da violência, reforçando as potencialidades na obtenção dos melhores resultados;

**II** - Solicitar as informações coletadas e armazenadas pelas instituições de Segurança Pública;

**III** - Analisar as informações coletadas e armazenadas pelas instituições de Segurança Pública, assim como, receber e analisar as demandas provenientes do Conselho Comunitário de Segurança;

**IV** - Discutir conjuntamente os problemas, o intercâmbio de informações, a definição de prioridades de ação e a articulação dos programas de prevenção da violência no âmbito municipal;

**V** - Promover a integração sinérgica na efetiva prática dinâmica e regular de cooperação das relações e ações dos múltiplos órgãos das diferentes esferas governamentais (municipal, estadual e federal) no Município;

3





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo

Programa Nacional de Segurança com Cidadania - PRONASCI e  
VI - Coordenar no Município de Itapevi o  
deliberar sobre os assuntos a ele pertinentes, observadas as  
competências e autonomias institucionais e os demais  
convênios bilaterais correlatos existentes;

VII - Orientar a implantação do Observatório  
Municipal de Violência e Segurança;

VIII - Desenvolver campanhas que busquem a  
queda da violência e criminalidade no Município;

Art. 3º - Também é papel do GGI-M  
desenvolver um planejamento sistêmico entre as instituições  
envolvidas visando um trabalho cooperativo dirigido à  
prevenção e controle eficaz da violência e da criminalidade  
no Município, de forma a:

I - Intensificar as políticas de ação  
integrada, articulando as metas de atuação dos diferentes  
órgãos de segurança pública municipal e estabelecendo  
planejamentos especializados à prevenção da violência,  
visando a redução dos índices de criminalidade, através de  
discussões das ações estratégicas e/ou táticas no âmbito da  
segurança pública;


II - Identificar os principais fatos que  
influem na criminalidade e violência a fim de propor  
conjuntamente soluções, objetivando a implementação de ações  
preventivas, bem como a modernização e qualificação da gestão  
do conhecimento;

III - Fomentar o aperfeiçoamento dos órgãos  
integrantes;

IV - Otimizar os recursos disponíveis;

V - Monitorar e avaliar os resultados dos  
programas implementados;

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º - O GGI-M será integrado por membros  
natos, membros convidados e convidados especiais. 



Decreto Municipal nº 4.747/2010, o GGI-M terá como membros

Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Intermunicipal - GGI-I;

**I** - Prefeita do Município de Itapevi; pela segurança pública e defesa social:

- a - Secretário Municipal de Segurança;
- b - Comandante da Guarda Municipal;

**III** - Autoridades municipais responsáveis pelas ações sociais preventivas:

- a - Secretário(a) de Assistência Social e Cidadania;
- b - Secretário(a) de Educação e Cultura;
- c - Secretário(a) de Esporte de Lazer;
- d - Secretário(a) de Higiene e Saúde.

**IV** - Autoridades Policiais Estaduais que atuam no Município:

- a - Delegado Titular de Polícia do Município;
- b - Comandante da 3ª Cia da Polícia Militar;

**V** - Representantes do Ministério da Justiça:

- a - Coordenador Estadual do PRONASCI;

§1º - Cada órgão que compõe o GGI-M poderá designar um suplente.

§2º - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal assegurará a participação, na condição de convidados, de representantes da Magistratura, Ministério Público e da Defensoria Pública.





§3º - Poderão ainda participar, como convidados especiais, outros dirigentes dos órgãos vinculados à área de segurança pública, por consenso dos membros natos, assim como aqueles que tiverem envolvimento com situação pontual a ser analisada na reunião.

§4º - Os citados como convidados especiais, quando participarem das reuniões, não terão direito a voto, em caso de decisão por este critério.

§5º - O GGI-M preservará plenamente a autonomia e a identidade de seus membros, cujas decisões serão tomadas por consenso.

#### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 6º - O GGI-M, conforme dispõe o artigo 4º do Decreto nº 4.747/10, é composto:

- I - pelo Pleno do GGI-M;
- II - pela Secretaria Executiva;
- III - pelo Observatório de Segurança Pública;
- IV - pela Estrutura de Formação;
- V - pelo Sistema de Videomonitoramento.

Art. 7º - A Secretaria Executiva é responsável pela gestão e execução das deliberações do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública, composta pelos seguintes membros:

- I - Presidente (Prefeito Municipal);
- II - Secretário-Executivo (Comandante da Guarda Municipal);

Art. 8º - As funções dos membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

*B*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo

**Parágrafo único** - No eventual impedimento do Prefeito Municipal este será substituído pelo Secretário Municipal de Segurança.

**TÍTULO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS**

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 9º** - São atribuições do GGI-M:

**I** - Desenvolver e estimular a atuação conjunta dos órgãos que compõem;

**II** - Estimular estudos estatísticos e elaboração de relatórios específicos aos temas tratados;

**III** - Identificar as áreas com maior taxa de criminalidade, bem como quais os tipos de crimes mais praticados e estabelecer prioridades com base em análises estatísticas;

**IV** - Articular de forma que torne mais ágil, eficaz e eficiente a comunicação entre os órgãos de segurança pública do Município;

**V** - Executar as políticas de segurança pública do Município;

**VI** - Incentivar programas de prevenção e repressão qualificada da criminalidade;

**VII** - Promover a interlocução dos órgãos de segurança pública para o planejamento e execução de ações integradas em situações emergenciais;

**VIII** - Promover o aperfeiçoamento e a qualificação das instituições de segurança pública para a produção de estatísticas a fim de manter constantemente atualizado o banco de dados destas instituições, visando diagnósticos e planejamentos futuros;

**IX** - Identificar demandas e eleger prioridades, com base em diagnósticos definidos pelo Observatório de Segurança Pública;





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo

**X** - Sugerir a adoção de políticas públicas, inclusive educativas, que possam refletir de forma positiva na prevenção da violência, envolvendo ações de órgãos públicos, particulares e/ou não-governamentais;

**XI** - Analisar informações oriundas dos diversos órgãos integrantes do sistema de Segurança Pública;

**XII** - Criar indicadores que possam medir a eficiência da execução dos planejamentos.

**Art. 10** - São atribuições do Presidente do

GGI-M:

**I** - Orientar e controlar as atividades desenvolvidas do GGIM;

**II** - Identificar, com os demais membros, temas prioritários para a Segurança Pública no Município e constituir grupos de trabalho para analisar, propor estratégias e metodologias de monitoração dos resultados de ações relativas a estes temas específicos;

**III** - Promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões;

**IV** - Consolidar e manter o Gabinete de Gestão Integrada Municipal.

**Art. 11** - São atribuições do Secretário-Executivo do GGI-M:

**I** - Elaborar e acompanhar a pauta de trabalho do Gabinete;

**II** - Conduzir as reuniões, facilitando o andamento e intermediando os membros presentes;

**III** - Organizar, protocolar, preparar, expedir, disponibilizar e arquivar os documentos do GGI-M;

**IV** - Coletar e sistematizar as informações produzidas pelas instituições, visando subsidiar as reuniões do GGI-M;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI  
Estado de São Paulo

V - Disponibilizar, manter atualizados e os manuais organizacionais, o acervo bibliográfico para o funcionamento do GGI-M e o livro ata para registro;

VI - Intermediar os contatos e intercâmbios de informações e procedimentos com os diversos órgãos públicos ou particulares, de interesse do GGI-M;

VII - Gerir a execução das deliberações do GGI-M e coordenar as ações preventivas do PRONASCI;

VIII - Elaborar relatórios de atividades semestralmente.

**Art. 12** - São atribuições do Assessor do Secretário-Executivo do GGI-M:

I - Secretariar as reuniões e lavrar as atas;

II - Organizar, protocolar, preparar, expedir, disponibilizar e arquivar os documentos do GGI-M;

III - Coletar e sistematizar as informações produzidas pelas instituições, visando subsidiar as reuniões do GGI-M;

IV - Disponibilizar o livro ata para registro;

V - Manter atualizados e organizados os manuais organizacionais e o acervo bibliográfico para o funcionamento do GGIM;

VI - Intermediar os contratos e intercâmbios de informações e procedimentos com os diversos órgãos públicos ou particulares de interesse no Município;

**Art. 13** - O Observatório de Segurança Pública deverá organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir das fontes públicas de informações e monitorar a efetividade das ações de segurança pública no Município.





**Art. 14** - Compete ao Observatório:

- I** - O Observatório de Segurança Pública faz parte da estrutura do Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública o qual produzirá conhecimento para subsidiar os processos de tomada de decisão no ambiente do plano do GGI-M;
- II** - Estruturar um sistema de gestão pautado na investigação científica dos problemas de segurança pública e orientado por resultados;
- III** - Fomentar um modelo de gestão tendo como princípios fundamentais: transparência e participação;
- IV** - Fomentar um modelo de gestão de desempenho centrado na avaliação do processo, produtos e resultados tendo como parâmetros a eficácia, eficiência e efetividades;
- V** - Valorização da perspectiva de gestão local das ações de segurança pública, pautando a focalização em termos de território, problema abordado e público alvo;
- VI** - Elaborar propostas de intervenção baseadas na estruturação de alianças entre os órgãos de segurança pública e os órgãos governamentais de outras áreas, assim como sociedade civil, preservando a cada um a atuação em sua área de competência essencial;
- VII** - O Observatório de Segurança Pública deverá priorizar a produção de conhecimento que subsidie a gestão em nível estratégico e nível tático.

**Art. 15** - O Sistema de Videomonitoramento servirá de insumo para a política de segurança pública e a prevenção intersetorial, englobando todos os atores do GGI-M, com atribuições funcionais específicas de segurança pública.

**Art. 16** - O Sistema de Videomonitoramento terá seu funcionamento 24h por dia composto de sala de monitoramento e sala de situação, que visualizando qualquer situação suspeita ou ocorrência, agiliza o atendimento acionando os agentes competentes em tempo real e com menor tempo de resposta.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo

**TÍTULO III**  
**DAS REUNIÕES**

**CAPÍTULO I**  
**DAS ESPÉCIES**

**Art. 17** - As reuniões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M serão:

I - Ordinárias

II - Extraordinárias

**Parágrafo único:** As reuniões instalar-se-ão por maioria de seus membros ou participantes.

**Art. 18** - As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal serão tomadas por consenso de seus membros.

**CAPÍTULO II**  
**DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS**

**Art. 19** - As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente toda 2ª quarta-feira de cada mês:

I - Com sugestões de pautas encaminhadas à Secretaria Executiva do GGI-M, com 10 dias de antecedência.

II - A pauta da reunião será encaminhada aos membros do Pleno com antecedência de 5 dias;

**Art. 20** - As reuniões ordinárias terão o seguinte desenvolvimento:

I - Abertura;

II - Apreciação e aprovação da ata anterior;

III - Leitura da pauta;

IV - Pedido de inclusão de assuntos;

V - Deliberação dos assuntos em pauta;

VI - Assuntos Gerais;

VII - Encaminhamentos;





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo

**VIII - Encerramento.**

**Parágrafo único** - A ata da reunião anterior deverá ser encaminhada para os membros do GGI-M juntamente com a pauta da reunião seguinte para análise, apreciação e aprovação prévia, conforme o inciso II deste artigo.

**CAPÍTULO III**  
**DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS**

**Art. 21** - As Reuniões Extraordinárias ocorrerão por convocação do Secretário-Executivo, mediante provocação de qualquer um dos membros, devidamente justificado.

**Parágrafo único** - Dependendo da urgência, a convocação poderá ser imediata.

**Art. 22** - Nas reuniões extraordinárias serão tratados exclusivamente os assuntos pelos quais foram convocados.

**TÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 23** - Este regimento poderá ser modificado total ou parcialmente, mediante proposta de um ou mais membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal, sempre por maioria dos membros natos.

**Art. 24** - Em função dos assuntos a serem tratados no Gabinete, poderão ser convidados representantes de outras instituições, órgãos e/ou representantes da sociedade.

**Art. 25** - Este Regimento entrará em vigor, na data de sua publicação.